



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
5 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 32ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Começo com um cumprimento especial aos alunos do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior, presentes nesta sessão, participando do Programa Conheça o Tribunal de Contas. Sejam todos bem-vindos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Passo aos comunicados da presidência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Participei, na última quinta-feira, 30 de outubro, juntamente com o Diretor de Comunicação Social do nosso Tribunal, Fernando Martins, de uma reunião técnica com Presidentes, Conselheiros e representantes de 33 Tribunais de Contas do Brasil, na sede da Atricon, em Brasília.

O encontro serviu para tomarmos conhecimento dos dados consolidados sobre a pesquisa nacional de opinião pública sobre os Tribunais de Contas, realizada pela Atricon.

Os resultados divulgados constituem ferramentas importantes para que os Tribunais orientem suas políticas institucionais na busca de fortalecimento e melhoria da imagem dos órgãos de controle externo junto à nossa população.

Na última segunda-feira, senhores Conselheiros, esta Presidência, em companhia do Chefe de Gabinete, Doutor Sérgio Rossi, recebeu a Deputada Federal Luciene Cavalcante, o Deputado Estadual Carlos Giannazi e o Vereador pela Capital, Celso Giannazi, para tratar do assunto sobre o cumprimento do piso salarial profissional nacional do Magistério da Educação Básica do Estado e dos municípios fiscalizados por esta Casa.

A conversa foi muito proveitosa e ensejou a possibilidade de demonstrar aos ilustres visitantes o empenho da nossa fiscalização dos recursos aplicados, nos termos da Constituição e das Leis decorrentes.

Esta Presidência também comunicou que consta do planejamento para 2026 a criação de um painel para cuidar exclusivamente de informações atinentes à aplicação dos recursos no ensino.

Senhores Conselheiros, o Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, por meio da Escola Paulista de Contas Públicas, lançou, no dia 31 de outubro, o segundo módulo da Trilha de Aprendizagem que aborda os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Prática. O tema do segundo módulo é 'Mitigação e Adaptação aos Impactos da Mudança Climática'.

Esse é o segundo módulo da nossa Trilha de Aprendizagem, um curso EAD. O primeiro módulo foi lançado no mês passado e já tem mais de 200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inscritos participando, fazendo um módulo sobre planejamento e, agora, estamos lançando esse módulo sobre 'Mitigação e Adaptação aos Impactos da Mudança Climática'.

O novo conteúdo trata de aspectos fundamentais para o aumento da resiliência das cidades, com ênfase na estrutura e recursos para gestão ambiental, uso racional de recursos naturais, medidas de contingenciamento para estiagem, proteção e defesa civil, possuindo relação direta com os objetivos de desenvolvimento sustentáveis nº 11 e nº 13, com dimensões do IEG-M, o I-Amb e o I-Cidades.

A ideia tem como objetivo reunir o conhecimento sobre ODS e sua relação com IEG-M, oferecendo um guia prático aos gestores de como melhorar a qualidade dos produtos e dos serviços disponibilizados aos cidadãos.

A trilha de aprendizagem já está disponível para acesso ao público no site do Tribunal de Contas do Estado.

Ontem, 4 de novembro, foi realizado neste Tribunal, sob a coordenação do nosso Vice-Presidente, o eminente Conselheiro Dimas Ramalho, um evento sobre o tema 'Governança e Contratações Públicas para Polícia Civil', que contou com a presença do Delegado Geral de Polícia, Doutor Artur José Dian, e do Delegado de Polícia Chefe da Assessoria Policial Civil do TCE-SP, Antônio José Fernandes Vieira e outros tantos integrantes da Corporação Policial. O evento abordou os aspectos da Nova Lei de Licitação e teve como público-alvo Delegados da Polícia Civil, que lotaram o Auditório.

Parabenizo o nosso Vice-Presidente Dimas Ramalho, pela coordenação e condução dessa profícua reunião. Parabéns, Doutor Dimas.

Relembro a todos que, sexta-feira, dia 7 de novembro, às 10h00, teremos, neste Plenário, a Posse Solene do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário. A cerimônia contará com a presença do senhor Governador e autoridades das esferas federal, estadual e municipal. Desde logo, são todos convidados a estarem presentes aqui na nossa Posse Solene do Conselheiro, dia 7 de novembro, sexta-feira, às 10h00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, nenhuma delas na seção estadual, na seguinte conformidade.

Na seção municipal, nos itens 13 e 14, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, a Advogada Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima ocupará a tribuna do Plenário para defender o senhor Luiz Henrique Koga, Prefeito do Município de Cajati.

No item 25, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Prefeitura Municipal de Brodowski será defendida pelo Advogado Fernando Henrique Ferreira Gomes, por videoconferência, via plataforma Teams.

Nos itens 32 e 33, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, também por videoconferência, o senhor Marcelo Padovan, ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão, terá como defensora a advogada Graziela Nóbrega da Silva.

No item 35, também de relatoria do Doutor Sidney, o advogado Gustavo Costilhas e o ex-Prefeito de Ipaussu, Sérgio Galvanin Guidio Filho, dividirão o tempo de defesa presencialmente, na tribuna do Plenário.

No item 37, igualmente de relatoria do Doutor Sidney, agora via plataforma Teams, a Prefeitura Municipal de Rubiácea será defendida pelo advogado Wagner César Galdioli Polizel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Encerrando as sustentações orais previstas para a sessão de hoje, no item 44, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a advogada Tatiana Barone Sussa se utilizará da plataforma para, a distância, defender o senhor Felipe Augusto, ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Cumpre ainda informar que a Advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano desistiu de realizar sustentação oral no item 34, de relatoria do eminente Conselheiro Beraldo, defesa que faria em nome de Luiz Vanderlei Magnusson, ex-Prefeito do Município de Conchal.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018964.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco

Representada: Faculdade de Medicina de Marília - Famema

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 90019/2025, Processo Administrativo nº 141.00000213/2025-84, da Faculdade de Medicina de Marília - Famema, objetivando a contratação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
engenharia para a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura para a construção do campus da faculdade de medicina de Marília.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-015913.989.25-7

Representante: Luciene C. da Silva, Carlos A. Giannazi e Celso L. Giannazi

Representada: **Secretaria de Estado da Educação**

Assunto: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face das disposições do edital Seduc nº 2/2025, processo seletivo promovido pela Secretaria da Educação a fim de preencher vagas de monitores do Programa Escola Cívico-Militar.

TC-015159.989.25-0

Representante: Luciene C. da Silva, Carlos A. Giannazi e Celso L. Giannazi

Representada: **Secretaria de Estado da Educação**

Assunto: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face das disposições do edital Seduc nº 2/2025, processo seletivo promovido pela Secretaria da Educação a fim de preencher vagas de monitores do Programa Escola Cívico-Militar.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pela procedência parcial das Representações, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017034.989.25-1

Representante: Eliana Leandro da Silva

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação o âmbito da Licitação nº 038/25, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP".

TC-017128.989.25-8

Representante: Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Licitação nº 038/25, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP".

TC-017132.989.25-2

Representante: Mms Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Licitação nº 038/25, do tipo maior desconto, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial das impugnações e determinou à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU** que, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes do voto do Relator, inserido aos autos, e necessárias ao cumprimento da lei e da decisão.

Recomendou, outrossim, nos termos propostos pelo DIPE, que a CDHU: (I) reexamine tecnicamente a imprescindibilidade da imposição do critério de qualificação técnica ora questionado, à luz de estudo de mercado; (II) realize estudos que assegurem a aderência dos índices adotados no edital com a realidade das empresas do segmento do objeto em apreço, com a devida formalização das informações pertinentes no bojo do processo licitatório; (III) reavalie a elaboração da matriz de riscos que contemple, inclusive, os riscos existentes relacionados à desmobilização do canteiro da contratação rescindida.

Recomendou, ainda, que seja avaliada a pertinência de passar a informar, no memorial descritivo, os locais que não estarão disponíveis para a execução dos serviços/movimentações, dada a necessidade de se manter a mobilização do canteiro do contrato anterior para a realização da perícia judicial.

Determinou, também, que se promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, devendo a Administração atentar, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Após o trânsito em julgado, determinou, por fim, o arquivamento dos autos eletronicamente.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-009574.989.25-7 (ref. TC-007023.989.23-9)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

02 TC-002140.989.24-5

Órgão: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP – extinta em 01/06/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela exclusão do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo (Ipesp) do rol de entidades fiscalizada por esta Corte de Contas e, ato contínuo, determinou o arquivamento do Balanço Geral do Exercício de 2024 da Autarquia, sem julgamento de mérito, tendo sido, previamente, porém, tomadas pela SDG as providências pertinentes.

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores do Ipesp que porventura ainda se encontrarem pendentes de julgamento por esta Casa.

03 TC-014732.989.25-6 (ref. TC-001081.989.23-8)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e ECF Construções EIRELI, objetivando o aumento da capacidade de geração de vapor industrial e ar comprimido do Complexo Butantan, no valor de R\$18.768.832,10.

Responsáveis: Rui Curi, Dimas Tadeu Covas (Diretores-Executivos), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, na parte que julgou irregulares o ato convocatório e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bárbara Teixeira Lima (OAB/SP nº 418.919), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577),
Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli
(OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o teor da decisão hostilizada com relação ao Ato Convocatório nº 20/2022 e ao Contrato nº 173/2022.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-009801.989.25-2 (ref. TC-018965.989.24-7)

Recorrente: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Mariana Vítório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/25.

05 TC-009884.989.25-2 (ref. TC-018965.989.24-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Instituto Sócrates Guanaes – ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Mariana Vítório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/25.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos, destacando que eventual prejuízo ao contraditório e ampla defesa na fase de instrução decorreu de falha em procedimento interno da própria O.S., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-003496.989.21-1

Órgão: Fundação Casa – Divisão Regional Metropolitana – DRM – I – Franco da Rocha – em extinção.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-003499.989.21-8

Órgão: Fundação Casa – Divisão Regional Metropolitana – DRM – IV – Raposo Tavares – em extinção.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evelylyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela exclusão do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas a Divisão Regional Metropolitana - DRM I - Franco da Rocha e a Divisão Regional Metropolitana - DRM IV - Raposo Tavares.

Determinou, por fim, sejam os processos encaminhados à Secretaria-Diretoria Geral (SDG) para as providências cabíveis, com o posterior arquivamento.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019827.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação visando ao exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 353/2025, (Edital nº 90353/2025), Processo nº 25673/2025, objetivando locação de sistema de software para gestão de saúde pública municipal integrado com aplicativo móvel disponível nas plataformas android e ios, compreendendo licença de uso de software, migração dos dados, parametrização e customizações em módulos e menus do software, pelo menor preço global.

TC-019869.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Convocação Pública SMS Ibiúna nº 27/2025, Chamamento Público para Parceria com Organização Social de Saúde nº 06/2025, Processo Administrativo nº 9790/205, que tem por objeto a "Celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Ibiúna".

TC-020024.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DB Serviços Médicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90386/2024 - SFIL, Processo Administrativo n.º 13006/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atendimento de atenção primária, secundária e especialidades ligadas principalmente ao idoso.

TC-020073.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucas Gabriel Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 165/2025, Protocolo n.º 24684/2025, S.C. n.º 159/2025, que objetiva o registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção predial, em próprios municipais (exceto aqueles ocupados pelas Secretarias de Educação e Saúde).

TC-020146.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - Igats

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Convocação Pública SMS Ibiúna n.º 27/2025, Chamamento Público para Parceria com Organização Social de Saúde n.º 06/2025, Processo Administrativo n.º 9790/2025, que objetiva a contratação de Organização Social (OS), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, para a celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento e à complementação de recursos humanos para a plena execução de ações e serviços de saúde, com a finalidade de qualificar a assistência prestada nas seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde: Unidades da ESF - Estratégia de Saúde da Família; Unidades de Atenção Básica (UBS); CAPS Adulto; CAPS Infantil; Centro de Especialidades; Equipe e-Multi (Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Básica); e EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020165.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Grupo Futuro - Gestão de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Convocação Pública SMS Ibiúna n.º 27/2025, Chamamento Público para Parceria com Organização Social de Saúde n.º 06/2025, Processo Administrativo n.º 9790/2025, que objetiva a contratação de Organização Social (OS), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, para a celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento e à complementação de recursos humanos para a plena execução de ações e serviços de saúde, com a finalidade de qualificar a assistência prestada nas seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde: Unidades da ESF - Estratégia de Saúde da Família; Unidades de Atenção Básica (UBS); CAPS Adulto; CAPS Infantil; Centro de Especialidades; Equipe e-Multi (Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Básica); e EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar).

TC-020221.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Ímpar

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Convocação Pública SMS Ibiúna n.º 27/2025, Chamamento Público para Parceria com Organização Social de Saúde n.º 06/2025, Processo Administrativo n.º 9790/2025, que objetiva a contratação de Organização Social (OS), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, para a celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento e à complementação de recursos humanos para a plena execução de ações e serviços de saúde, com a finalidade de qualificar a assistência prestada nas seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Unidades da ESF - Estratégia de Saúde da Família; Unidades de Atenção Básica (UBS); CAPS Adulto; CAPS Infantil; Centro de Especialidades; Equipe e-Multi (Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Básica); e EMAD (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar).

TC-020248.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Cesário Lange

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 06/2025, Processo Administrativo n.º 890/2025, que objetiva o registro de preços visando ao eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à frota de veículos pertencente ao Município de Cesário Lange, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses.

TC-020363.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025, Processo n.º 081/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de reforma parcial da pista do Morro do Cruzeiro, incluindo: serviços preliminares, fundações profundas com estaca raiz, muro de arrimo, reaterro, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal.

TC-019154.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Work Temporary Serviços Empresariais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 58/2025 (Edital nº 103/2025), lançado pela Prefeitura de Ubatuba para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

"Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019608.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Emerson Sousa Rocha

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Licitação nº 700/2024 referente à Concorrência Pública nº 33/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Bauru objetivando a concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de Bauru/SP

TC-019914.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GO Vendas Eletrônicas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barrinha

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão eletrônico nº 047/2025, processo nº 061/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Barrinha objetivando registrar preços para a futura contratação de empresa objetivando o fornecimento de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática

TC-020149.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Sérgio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de Itu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º 11/2025, Processo Administrativo n.º 19.125/2025, que objetiva a contratação de Organização Social para gerenciamento e operacionalização da UPA - Unidade de Pronto Atendimento Nossa Senhora Aparecida e Serviço de 192 Municipal de Itu.

TC-020163.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão eletrônico nº 097/2025, Processo administrativo nº 2362/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a contratação de empresa devidamente habilitada e licenciada para a execução simultânea de serviços especializados em limpeza pública no município de São Joaquim da Barra/SP, abrangendo todo o território municipal, incluindo: varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação manual e química; limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos; poda, desbaste e remoção de árvores; coleta e trituração de galhos com uso de picador; coleta de entulhos e resíduos em geral descartados em vias e logradouros públicos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, quantitativos e condições constantes no Anexo I.

TC-020192.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão eletrônico nº 097/2025, Processo administrativo nº 2362/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa devidamente habilitada e licenciada para a execução simultânea de serviços especializados em limpeza pública no município de São Joaquim da Barra/SP, abrangendo todo o território municipal, incluindo: varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação manual e química; limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos; poda, desbaste e remoção de árvores; coleta e trituração de galhos com uso de picador; coleta de entulhos e resíduos em geral descartados em vias e logradouros públicos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, quantitativos e condições constantes no Anexo I.

TC-020232.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 096/2025, Processo Administrativo n.º 18325/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais, aos Bolsistas do Programa de Incentivo à Empregabilidade e Lugar de Aposentado Não é em Casa e às famílias carentes em vulnerabilidade social e econômica.

TC-020255.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Grupo de Apoio dos Animais de Rua Indefesos

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 313/2025 - SA-Ato do Chamamento Público n.º 003/2025-SPMA, que objetiva o credenciamento para celebração de termo de colaboração com entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades voltadas ao co-gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades de serviços médico-veterinários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020289.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão eletrônico nº 030/2025, processo nº 1095/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, objetivando aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

TC-020404.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 10/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Itatiba, objetivando a contratação de serviços de fornecimento, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sinalização vertical, horizontal e semaforica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-019955.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gustavo Henrique Paschoal

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000154/2025, lançado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, estadual e APAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020480.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Pregão eletrônico nº 137/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Olímpia objetivando contratação de empresa especializada para locação de software integrado de gestão voltado para administração pública municipal, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-020145.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Herculândia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 39/2025, do tipo menor taxa administrativa, promovido pela Prefeitura Municipal de Herculândia, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020242.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ekualo Indústria Comércio e Empreendimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacanga

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 54/25, do tipo menor valor do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacanga, que tem por objeto o "registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de mochilas e estojos escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino".

TC-020331.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada"

TC-020352.989.25-5

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada".

TC-020407.989.25-0

Representante: Silvia Cristina Avellar Abrahão

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada".

TC-020453.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 58/25, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de uniforme escolar, necessário à padronização e segurança do corpo discente, destinados a utilização da Secretaria Municipal de Educação".

TC-020481.989.25-9

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020486.989.25-4

Representante: Allyne Emanuele Ferreira Felisberto

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada".

TC-020526.989.25-6

Representante: Berni & Kikuchi Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº E-042/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão e ferramentas multifinalitárias pedagógicas e tecnológicas de aprendizagem integrada".

TC-019304.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Chamamento Público nº 001/2025, promovido pelo DAE S/A Água e Esgoto Jundiaí, "credenciamento de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, e com Tecnologia de Comunicação por Aproximação NFC (Near Field Communication), QR Code (Quick Response Code) ou similares".

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019213.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Chamamento Público nº 05/2025, Processo Administrativo nº 37.256/2025, visando a "Seleção de entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para gestão e operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços em instituição de longa permanência para pessoas idosas e com deficiência do Município da Estância Balneária e Caraguatatuba, por meio de Contrato de gestão.

TC-020037.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2025, Processo Administrativo 1DOC nº 9.466/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de iluminação pública viária, visando à execução de atividades de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP.

TC-020138.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Enzo Scatolin Camacho

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2025, Processo Administrativo 1DOC nº 9.466/2025, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de iluminação pública viária, visando à execução de atividades de modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pública viária, visando à execução de atividades de modernização e
eficientização do sistema de iluminação pública do Município de Leme/SP.

TC-019204.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luciana Caetano Neves

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2025, Processo Administrativo nº 025/2025, que tem por objeto a "contratação de Organização Social para a prestação de serviços técnicos de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Socorro Dr. Manoel Perez Bazan".

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-020023.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Paixão de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Cananéia

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 128/2025 do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, Processo Administrativo n.º 243/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - Software as a Service), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis.

TC-020064.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Shirley Carrega Souza de Paula



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação n.º 001/2025, Processo n.º 7.117/2025, que objetiva a pré-qualificação de empresas que reúnam condições de habilitação técnica para participar de futura licitação para "contratação de empresa de engenharia especializada para implementação de infraestrutura urbana para a manutenção, modernização, cadastramento, adequação, remodelação e melhoria da iluminação pública, com operação e manutenção do sistema de telegestão, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, veículos e equipamentos".

TC-020081.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2025, Processo de Compras n.º 076/2025, PMDI n.º 00016476/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, integradas a soluções tecnológicas para o monitoramento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços, implementados por meio de sistemas integrados de programas e componentes físicos para controle dos serviços executados.

TC-020115.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Henrique Aparecido Marques Manso

Representada: Centro de Promoção Social Municipal - Ceprosom

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 12/2025 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 11/2025, Processo Administrativo n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

35.428/2025, que objetiva a constituição de sistema de registro de preços para contratação de serviço de fornecimento de kit lanches.

TC-020125.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Campinas de Atenção e Assistência A Saúde, Educação e Social - Icaases

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 7288/2025, Processo Licitatório n.º 887/2025, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e as filantrópicas, qualificadas ou que vierem a se qualificar como Organização Social no âmbito do Município de Agudos, para celebração de contrato de gestão almejando o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas, para a Secretaria Municipal de Saúde.

TC-020128.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Campinas de Atenção e Assistência A Saúde, Educação e Social - Icaases

Representada: Unidades de Saúde do Município de Agudos

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 7288/2025, Processo Licitatório n.º 887/2025, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e as filantrópicas, qualificadas ou que vierem a se qualificar como Organização Social no âmbito do Município de Agudos, para celebração de contrato de gestão almejando o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 (vinte e quatro) horas, para a Secretaria Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020136.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2025, Processo Administrativo n.º 034/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão pública, em plataforma SaaS (Software as a Service), em ambiente de nuvem, atendendo ao CIS-AVH e Municípios Consorciados.

TC-020139.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cor Line Sistema de Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2025, Processo de Compras n.º 076/2025, PMDI n.º 00016476/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, integradas a soluções tecnológicas para o monitoramento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços, implementados por meio de sistemas integrados de programas e componentes físicos para controle dos serviços executados.

TC-020144.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anna Julia Vasconcelos de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2025, Processo de Compras n.º 076/2025, PMDI n.º 00016476/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, integradas a soluções tecnológicas para o monitoramento, fiscalização e controle da qualidade dos serviços, implementados por meio de sistemas integrados de programas e componentes físicos para controle dos serviços executados.

TC-020201.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Santa Dulce

Representada: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público de Processo de Seleção de Organização Social da Saúde n.º 001/2025, que objetiva a celebração de contrato de gestão com instituição sem fins lucrativos, almejando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de Pronto Atendimento, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga.

TC-020206.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Braspar Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Fundação Hospital Santa Lydia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90064/2025, Processo n.º 164/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, a partir do fornecimento de equipamentos (impressora, multifuncional, scanners e impressoras térmicas), contemplando assistência técnica, instalação de software de monitoramento de impressões e consumo de suprimentos, manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes, suporte técnico e fornecimento de suprimentos (exceto papel, etiquetas e ribbon) na modalidade de comodato aluguel mensal dos equipamentos e por pagamento de valor mensal página impressa, pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-020214.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo F. Martine Empreendimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Altair

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 13/2025, Processo Licitatório n.º 32/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

TC-020220.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto Social São Paulo de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público de Processo de Seleção de Organização Social da Saúde n.º 001/2025, que objetiva a celebração de contrato de gestão com instituição sem fins lucrativos, almejando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de Pronto Atendimento, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga.

TC-020222.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Coutinho & Zambotto Advogados Associados

Representada: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - Samefm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025-Retificado, Processo n.º 669/2024, que objetiva a seleção de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para a realização de exames de análises clínicas, citologia e anatomia patológica de baixa, média e alta complexidade, com o fim de atender à demanda existente nas Unidades de Atenção Básica, Ambulatório Especializado (AMEM Jerônimo Ribeiro) e na UPA 24h.

TC-020296.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, capina elétrica em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

TC-020297.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 109/2025 do Pregão Eletrônico n.º 099/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de software (fornecimento, licenciamento e uso de soluções).

TC-020302.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Francisco Sérgio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 111/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para oferta de serviços funerários, seguindo critérios do auxílio funeral, modalidade de benefício eventual.

TC-020321.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thaís Vieira Venâncio

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, capina elétrica em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

TC-020344.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicolas Jose Rossi da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, capina elétrica em vias e logradouros em diversas localidades do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020396.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: FNM Consultoria e Gestão de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, capina elétrica em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

TC-020445.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jaqueline de Oliveira Beijamim

Representada: Prefeitura Municipal de Morungaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 036/2025, Processo Administrativo n.º 1474/09/2025, que objetiva o registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de medicamentos de uso frequente, a serem utilizados para a distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde e tratamento aos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Morungaba.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-019674.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº. E-031/2025 Processo nº. 11158/2025, que tem por objeto a Ata de Registro de Preços "Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene".

TC-020044.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Spartan Comércio Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão (Eletrônico) n.º 21/2025, Processo n.º 41/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de uniformes e materiais escolares para alunos da Educação Infantil para 22 (vinte e dois) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-020067.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 201/2025, Processo Eletrônico n.º 58.436/2025, que objetiva o registro de preço para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

TC-020101.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Guará

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 02/25, Processo n.º 46/2025, que objetiva a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e
destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar.

TC-020108.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 142/2025 do Pregão n.º
125/2025, Processo Administrativo n.º 1037/2025, que objetiva o registro de
preços de kits de materiais didáticos para alunos e professores da Educação
Infantil - berçário, maternal, pré escola I e II e Ensino Fundamental do 1º ao 5º
ano - bem como material pedagógico formativo para o desenvolvimento de
habilidades socioemocionais para os profissionais da Educação, incluindo
assessoria e demais recursos conforme especificações, destinados a atender as
necessidades da Rede Municipal de Ensino durante o período letivo de 2026,
através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-020116.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jean Carlos Sena de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Guará

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º
02/25, Processo n.º 46/2025, que objetiva a contratação de empresa
especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e
destinação/disposição dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar.

TC-020135.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 201/2025, Processo Eletrônico n.º 58.436/2025, que objetiva o registro de preço para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

TC-020172.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Araluz Iluminação Pública Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 042/2024, que objetiva o registro de preços para a contratação de serviços de modernização do sistema de iluminação pública quando necessário para atendimento às necessidades do CIOP e Municípios Consorciados.

TC-020291.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gtozzi Informática Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 042/2024, que objetiva o registro de preços para a contratação de serviços de modernização do sistema de iluminação pública quando necessário para atendimento às necessidades do CIOP e Municípios Consorciados.

TC-020336.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Iffixx Iluminação e Automação Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 042/2024, que objetiva o registro de preços para a contratação de serviços de modernização do sistema de iluminação pública quando necessário para atendimento às necessidades do CIOP e Municípios Consorciados.

TC-020423.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel Santiago

Representada: Prefeitura Municipal de Adolfo

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 028/2025 do Pregão Presencial n.º 020/2025, Processo Administrativo n.º 065/2025, que objetiva a contratação de empresas especializadas visando à organização e execução do Rodeio 2025, onde haverá a realização de Rodeio e shows artísticos em comemoração aos 66 (sessenta e seis) anos de emancipação política e administrativa do Município de Adolfo, que será realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2025.

TC-020440.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pitstop Comércio de Produtos Diversos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo de Compra n.º 331/2025, que objetiva a aquisição futura de hortifrúti em atendimento ao Gabinete, Departamento de Educação, Esporte e Cultura, Unidades Escolares, além do Centro de Educação Infantil (CEI) - Creches, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, através do Sistema de Registro de Preço - SRP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020478.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo de Compra n.º 331/2025, que objetiva a aquisição futura de hortifrúti em atendimento ao Gabinete, Departamento de Educação, Esporte e Cultura, Unidades Escolares, além do Centro de Educação Infantil (CEI) - Creches, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, através do Sistema de Registro de Preço - SRP.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018733.989.25-5

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2025, Processo n.º 21/2025, certame promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH objetivando a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis - licitação compartilhada para os Órgãos Participantes, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação subscrita por Ricardo Gonçalves Itapira ME, determinando que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH** se digne a realizar ampla revisão do Edital do **Pregão Eletrônico**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 10/2025, com a finalidade de: a) excluir a exigência de laudos para produtos que possuam certificação compulsória do INMETRO, e b) se mantida a demanda de laudos complementares, o faça com base em norma técnica, fixando prazo razoável para adimplemento pelo vencedor.

Recomendou, ainda, nos termos explicitados no voto do Relator, inserido aos autos, a adoção do formato "PDF pesquisável" para os editais do Consórcio; a revisão do item 6.1., "habilitação financeira", "a" e "b", para conformar-se ao teor do artigo 69 da Lei nº 14.133/21 e o fiel atendimento ao conteúdo do fiel cumprimento ao artigo 164, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, outrossim, sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018729.989.25-1

Representante: Raoni Thomaz de Aquino Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Motuca

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 07/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Motuca, que tem por objeto a "contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra para limpeza e conservação dos prédios das diretorias de educação, saúde e planejamento, a serem executados com regime de dedicação exclusiva".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando a **Prefeitura Municipal de Motuca** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 07/25**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-019095.989.25-7

Representante: Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pleito de medida cautelar em face do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 03/25, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando o "registro de preço para contratação de empresa para aquisição e prestação de serviços especializados em novas instalações e manutenção da iluminação pública para mobilidade ativa".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018243.989.25-8

Representante: ABRAEMFAP - Associação Brasileira Das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Lucélia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025, que objetiva o " Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Lucélia, inclusive dos cedidos ao Município através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para atendimento da frota do Município.".

TC-018381.989.25-0

Representante: Qfrotas Sistemas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lucélia

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Registro de Preço Pregão Eletrônico n.º 43/2025, que objetiva o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, borracharia, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Lucélia, inclusive dos cedidos ao Município através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para atendimento da frota do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência das Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Lucélia** que promova uma ampla reformulação no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, notadamente em relação à disciplina relativa à Prova de Conceito, bem como reavalie/aperfeiçoe o seu Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos consignados no referido voto, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Recomendou, ainda, que à Origem reavalie as demais prescrições do texto convocatório, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência e jurisprudência desta Corte de Contas; observando, ainda, o disposto no artigo 164, parágrafo único da aludida Lei Federal, no que diz respeito ao prazo de resposta às impugnações ou pedidos de esclarecimentos formulados em sede administrativa.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

TC-014724.989.25-6

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral

Assunto: edital de licitação processo administrativo nº 2377/2025. Processo Licitatório 41/2025. Pregão Presencial Nº 1/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do município de Cedral - sp.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

TC-015190.989.25-1

Representante: Cláudio Rosa Construções

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: Pregão (Presencial) Registro de Preço Nº 0019/2025. Processo Nº 0242/2025. Objeto: contratação de prestação de serviços de limpeza urbana nas ruas, avenidas e áreas de interesse turístico no município de Ilha Comprida/SP através do SRP (Sistema de Registro de Preços).

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação e, diante de vício insanável, consistente no inadequado uso do sistema de registro de preços, determinou anulação do **Pregão (presencial) Registro de Preço nº 0019/2025**.

Consignou, por fim, que, pretendendo a **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida** prosseguir com a contratação, deverá adotar, na elaboração de eventuais novos editais, as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, quanto aos pontos discriminados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015951.989.25-0

Representante: Vinicius Silva Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Assunto: Agravo

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação voto pelo conhecimento e provimento do recurso, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

13 TC-004544.989.25-4 (ref. TC-003794.989.22-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cajati.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/01/25.

Advogados: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-12.

14 TC-004744.989.25-2 (ref. TC-003794.989.22-8)

Requerente: Luiz Henrique Koga – Prefeito do Município de Cajati.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/01/25.

Advogados: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, referentes ao exercício de 2022, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Na sequência, apregoados o Doutor Gustavo Costilhas, advogado, e o Senhor Sérgio Galvanin Guidio Filho, ex-Prefeito do Município de Ipaussu, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 35, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

35 TC-006310.989.25-6 (ref. TC-004139.989.22-2)

Requerente: Sérgio Galvanin Guidio Filho – Ex-Prefeito do Município de Ipaussu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 20/02/25.

Advogados: Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Gustavo Costilhas, advogado, e o Senhor Sérgio Galvanin Guidio Filho, ex-Prefeito do Município de Ipaussu, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-009977.989.25-0 (ref. TC-005425.989.22-5 e TC-006871.989.22-4)

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Ex-Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, objetivando a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior, Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeitos), Luiz Carlos Fustinoni, Carina Missaglia (Secretários Municipais), Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal), Marcos César Sampaio (Respondendo pelo Departamento Técnico-Administrativo), Wagner Domingos Ceroni (Provedor da Santa Casa) e Mário Antonio Masteguim (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-010035.989.25-0 (ref. TC-005425.989.22-5 e TC-006871.989.22-4)

Recorrente: Orestes Previtalo Junior – Ex-Prefeito do Município de Valinhos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, objetivando a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial de média complexidade, de forma a complementar o atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior (Prefeito), Luiz Carlos Fustinoni (Secretário Municipal), Jorge Luiz de Lucca (Assessor Municipal), Wagner



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Domingos Ceroni (Provedor da Santa Casa) e Mário Antonio Masteguin (Tesoureiro da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/11/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Sra. Lucimara Godoy Vilas Boas e pelo Sr. Orestes Previtalo Junior, Ex-Prefeitos Municipais de Valinhos.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-012320.989.25-4 (ref. TC-010809.989.21-3)

Recorrente: Claudinei Alves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

11 TC-012321.989.25-3 (ref. TC-010809.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Ana Carolina Corrêa Caestine (OAB/SP nº 492.397) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes e pelo Sr. Claudinei Alves dos Santos, Ex-Chefe do Poder Executivo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida,
por seus próprios e sólidos fundamentos.

Impedido o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

12 TC-024302.989.24-9 (ref. TC-022053.989.19-0)

Recorrente: José Alexandre Pereira de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Aguai ao Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.

Responsáveis: José Alexandre Pereira Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal), André Luis Ulrich (Presidente da ICDH), Vanessa Cristina Muller (Vice-Presidente do ICDH) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor-Gerais do ICDH).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.689.703,48 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja suprimido do julgado recorrido a menção ao inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, uma vez que a Origem já deu cumprimento às determinações nele constantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Consignou, entretanto, que nos exatos limites do Apelo interposto, respeitados os efeitos legais de seu conhecimento, bem assim em face da inexistência de informações nos autos quanto ao deslinde definitivo das demandas judiciais propostas para rescindir o Contrato de Gestão, como também repetir os repasses glosados, foram mantidas no mais inalteradas as disposições do V. Acórdão da E. Primeira Câmara, no que se refere, portanto, à irregularidade da prestação de contas e as consequentes cominações legais endereçadas à entidade beneficiária.

Os itens 13 a 14 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-007684.989.25-4 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25 e mantido em sede recursal, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.081.300,00, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Cláudio Castelão Lopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-008017.989.25-2 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrentes: Jorge Márcio dos Santos Salomão e Paulo Silas Reis – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25 e mantido em sede recursal, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.081.300,00, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Cláudio Castelão Lopes.

Advogados: Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-012560.989.25-3 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25 e mantido em sede recursal, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.081.300,00, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Cláudio Castelão Lopes.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus termos e efeitos.

18 TC-010061.989.25-7 (ref. TC-017644.989.18-8)

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa – Campinas e Ambismart – Gestão de Negócios Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos novos para compostagem de lodo de ETE e resíduos, no valor de R\$4.427.300,00.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315) e Débora Muller de Campos Sproesser Novas (OAB/SP nº 293.529).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

19 TC-013421.989.25-2 (ref. TC-013116.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre Prefeitura Municipal de Cotia e Viação Raposo Tavares Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

20 TC-010358.989.25-9 (ref. TC-012924.989.24-7 e TC-007660.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cedral.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cedral e VS Serviços de Construção Ltda., objetivando a implantação de obras de infraestrutura urbana, equipamento social e iluminação pública no Conjunto Habitacional Cedral "B", e obras de iluminação pública e construção de praça no Conjunto Habitacional Cedral "D", no valor de R\$200.927,89; e Representação formulada por RSM Engenharia Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas relacionadas à Tomada de Preços nº 01/2023, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito) e André Alves de Novaes (Responsável Técnico pela Prefeitura).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Volpi Martucci (OAB/SP nº 373.047), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o acórdão recorrido.

21 TC-012325.989.25-9

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Guapiara e Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP, objetivando a prestação de serviço de atendimento, gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de educação à educação infantil, ensino fundamental e demais áreas da Secretaria Municipal de Educação do Município, no valor de R\$14.347.623,20; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de instauração de procedimento com o fim de apurar a legalidade do referido ajuste.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da Associação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares o termo de colaboração e o termo de rescisão, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal,

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra, inclusive a sanção imposta ao prefeito.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-005489.989.25-1 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

23 TC-005558.989.25-7 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrentes: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote – Ex-Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

24 TC-005631.989.25-8 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoadado o Doutor Fernando Henrique Ferreira Gomes, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 25, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

25 TC-000413.989.25-2 (ref. TC-003786.989.22-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Luiz Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Fernando Henrique Ferreira Gomes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

26 TC-024549.989.24-2 (ref. TC-004289.989.22-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Serrana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

27 TC-014268.989.25-8 (ref. TC-001055.989.24-8, TC-001056.989.24-7, TC-001061.989.24-0, TC-001062.989.24-9 e TC-016408.989.23-4)

Recorrentes: Luiz Antonio Braz e Jean Carlo Leite da Cunha – Ex-Prefeito e Ex-Secretário do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e as empresas T. Som – Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda., Eventos Publieventos Ltda., Pilar Organizações e Festas Ltda. e Pilar Ecotec Ambiental Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços e locação de equipamentos destinados às festividades municipais; e Representação formulada por LEC Organizações Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 73/2023, que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Luiz Antonio Braz (Prefeito) e Jean Carlo Leite da Cunha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e as atas de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Danilo Gustavo Pereira de Abreu (OAB/SP nº 464.937) e Natália Carneiro da Silva (OAB/SP nº 495.736).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para os exclusivos fins de excluir o nome do ex-Prefeito, Luiz Antonio Braz, do rol de responsáveis e cancelar a sanção pecuniária que lhe fora aplicada, mantendo-se, no mais, o juízo de irregularidade da matéria e a multa imposta ao responsável, Jean Carlo Leite da Cunha, ex-Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

28 TC-017405.989.25-2 (ref. TC-001094.989.22-5, TC-001096.989.22-3, TC-014181.989.22-9, TC-022593.989.21-3 e TC-023243.989.21-7)

Recorrente: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e Franklin Cangussu Sampaio EIRELI, objetivando o fornecimento de profissionais na área da saúde para formar escalas do Pronto Atendimento e do Posto COVID-19, para atender aos casos suspeitos, confirmados e graves da COVID-19, no valor de R\$808.758,78.

Responsáveis: Wilson Almeida Lima (Prefeito), João Vitor da Silva Freitas, João Mitsuji Sakô (Diretores Municipais) e Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos de aditamento e de recebimento, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 Ufesps ao responsável Wilson Almeida Lima e de 400 Ufesps à empresa contratada, Franklin Cangussu Sampaio Eireli, nos termos dos artigos 147 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jéssica de Almeida Silva Xavier (OAB/SP nº 381.598), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, conheceu do Recurso Ordinário e rejeitou o pedido preliminar do recorrente concernente à ausência de contraditório substancial.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

29 TC-018666.989.25-6 (ref. TC-005031.989.22-1)

Recorrente: Ribamar Antônio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Ribamar Antônio da Silva e Josias Nascimento de Jesus (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Ribamar Antônio da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

30 TC-009327.989.25-7 (ref. TC-004311.989.22-2)

Requerente: Igor Soares Ebert – Ex-Prefeito do Município de Itapevi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Igor Soares Ebert (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 04/04/25.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Fernanda Corrêa Sanna (OAB/SP nº 212.540) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o parecer hostilizado, outro ser emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-024687.989.24-4 (ref. TC-004100.989.22-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Arealva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arealva, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Elson Banuth Barreto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/11/24.

Advogado: Enrique Santos Pandolfelli (OAB/SP nº 332.605).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o parecer hostilizado, outro ser emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoadada a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, para sustentação oral, por videoconferência, dos itens 32 e 33, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

32 TC-011274.989.25-0 (ref. TC-004304.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Padovan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/02/25.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

33 TC-012669.989.25-3 (ref. TC-004304.989.22-1)

Requerente: Marcelo Padovan – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Padovan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 27/02/25.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

34 TC-004031.989.25-4 (ref. TC-003809.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Conchal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/11/24.

Advogado: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o parecer hostilizado, outro ser emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O Item 35 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

36 TC-023893.989.24-4 (ref. TC-004316.989.22-7)

Requerente: Márcio Melo Gomes – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Márcio Melo Gomes.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo tão somente das razões de decidir a avaliação geral do IEG-M, mantendo-se, no mais, a r. decisão desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 37. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

37 TC-024007.989.24-7 (ref. TC-004011.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Rubiácea.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Júlio César Felismino e Carlos Roberto de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/10/24.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

38 TC-003900.989.25-2 (ref. TC-020595.989.23-7 e TC-021131.989.24-6)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Paulista/Versátil Corredores (constituído pelas empresas Paulista Obras e Pavimentação Ltda. e Versátil Engenharia Ltda.), objetivando a execução das obras dos corredores de ônibus da área central de Coronel Alfredo Flaquer, no valor de R\$33.325.737,67.

Responsável: Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que julgou regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

39 TC-011130.989.25-4 (ref. TC-001932.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e LR Promoções e Eventos Ltda., objetivando a produção e organização de eventos – 3ª Etapa do Evento Arena Cross, no valor de R\$105.000,00.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lhe provimento, mantendo-se a decisão da E. Primeira Câmara por seus próprios e corretos fundamentos.

40 TC-011518.989.24-9 (ref. TC-010623.989.22-5, TC-013271.989.21-2 e TC-014539.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de áreas públicas, no valor de R\$2.045.998,00.

Responsáveis: Denis Roberto Braghetti e Neive Luiz Rodrigues Noguero (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hermes Barrere (OAB/SP nº 147.804), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-015108.989.25-2 (ref. TC-020928.989.21-9)

Recorrente: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Soleil, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste, para pacientes com quadro clínico compatível com Covid-19 ou Síndrome Gripal, no valor de R\$8.641.259,99.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável Rodrigo Maganhato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 403.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

42 TC-015144.989.25-8 (ref. TC-020928.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Soleil, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Oeste, para pacientes com quadro clínico compatível com Covid-19 ou Síndrome Gripal, no valor de R\$8.641.259,99.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Rodrigo Maganhato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 403.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

43 TC-015233.989.25-0 (ref. TC-020928.989.21-9)

Recorrente: Salamon Bicarano – Presidente do Instituto Soleil.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Soleil, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste, para pacientes com quadro clínico compatível com Covid-19 ou Síndrome Gripal, no valor de R\$8.641.259,99.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável Rodrigo Maganhato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 403.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoad a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 44 e 45, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto:

44 TC-006419.989.25-6 (ref. TC-004392.989.22-4)

Requerente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-006488.989.25-2 (ref. TC-004392.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

46 TC-009482.989.24-1 (ref. TC-004073.989.22-0)

Requerente: Rubens Fernando de Souza – Ex-Prefeito do Município de Turiúba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/03/24.

Advogado: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que o Parecer Prévio seja favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2022, mantendo-se as recomendações fixadas no Parecer original.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que votou pelo não provimento do recurso.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-001203.989.24-9 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

48 TC-014771.989.24-1 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

49 TC-002004.989.24-0 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-011280.989.25-2 (ref. TC-017387.989.20-5, TC-020233.989.19-3 e TC-024573.989.20-9)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – Saúde IS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – Saúde IS e Associação Metropolitana de Gestão – AMG,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central e Maternidade e Pronto Socorro do Jacira, no valor de R\$17.485.732,44.

Responsáveis: Cláudio Rodrigues Silvestre Junior, Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendentes da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omito (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP nº 301.863), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-011320.989.25-4 (ref. TC-017387.989.20-5, TC-020233.989.19-3 e TC-024573.989.20-9)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – Saúde IS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – Saúde IS à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omito (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Caletine (OAB/SP nº 492.397), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP nº 301.863), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-011329.989.25-5 (ref. TC-017387.989.20-5, TC-020233.989.19-3 e TC-024573.989.20-9)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra – Saúde IS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra – Saúde IS à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde IS), Cláudio Rodrigues Silvestre Junior (Superintendente Interino da Saúde IS) e Fábio Cardoso Omito (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Caletine (OAB/SP nº 492.397), Reginaldo Gomes da Silva Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 515.375), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP nº 301.863), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante das razões expostas no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, com manutenção integral das decisões recorridas.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

53 TC-018007.989.25-4 (ref. TC-000149.989.25-3, TC-019610.989.24-6 e TC-021888.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$11.903.229,96; e Representação formulada por Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 109/2024, que precedeu o ajuste.

Responsável: Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, conheceu do termo aditivo e julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761), Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-008337.989.25-5 (ref. TC-004075.989.22-8 e TC-023247.989.24-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Gomides Ferraz Neto e Claudinei Roberto Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, mantido em sede de embargos de declaração, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

55 TC-011555.989.25-0 (ref. TC-006425.989.23-3, TC-006427.989.23-1 e TC-009557.989.25-8)

Agravante: Instituto Mais Saúde.

Agravado: Despacho exarado no TC-009557.989.25-8 e publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 139-A, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nas prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Registro à ONG Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira – VISAVALÉ (atualmente Instituto Mais Saúde).

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento liminar do recurso ordinário outrora interposto por Instituto Mais Saúde.

56 TC-004767.989.25-4 (ref. TC-006425.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Registro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Registro à ONG Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira – Visavale (atualmente Instituto Mais Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Visavale).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

57 TC-004765.989.25-6 (ref. TC-006425.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Registro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Registro à ONG Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira – Visavale (atualmente Instituto Mais Saúde).

Responsáveis: Gilson Wagner Fantin, Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal), Irson Carravieri e Felipe dos Santos Mesquita (Presidentes da Visavale).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, o v. acórdão proferida pela C. Segunda Câmara.

58 TC-017882.989.24-7 (ref. TC-023193.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAUDE, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de serviços e ações de saúde em Unidade de Pronto Atendimento, para atender a Programação Anual de Saúde e suas alterações e o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2014-2017, no valor de R\$6.791.992,31.

Responsáveis: André Ricardo Vieira (Prefeito) e Walter Souza Pinto (Presidente do INSAUDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/08/24, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Daniela Nascimento Barboza Lima (OAB/SP nº 449.679) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura Municipal de Mirassol e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

59 TC-023897.989.23-2 (ref. TC-012295.989.16-4)

Autor: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Sahliah Engenharia Ltda., objetivando a execução de reforma de sala de aula da Creche "Vera Lucia Chagas Bourabebi", no valor de R\$19.663,00.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012295.989.16-4, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/09/22, que julgou irregulares o convite e o contrato.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, porquanto desatendidos os requisitos legais para seu o processamento.

PRESIDENTE – Encerrada a pauta do dia, quero fazer um registro muito importante:

Ontem foi um dia histórico para os Tribunais de Contas do Brasil. A Câmara dos Deputados aprovou a proposta de Emenda à Constituição Federal, a PEC 39/2022, conhecida como a PEC da essencialidade, que reconhece os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da Administração Pública.

Quero, nesta oportunidade, parabenizar o Presidente da Atricon, Edilson Silva, o Presidente do Instituto Rio Barbosa, Edilberto Pontes, do CNPTC, Conselheiro Guaraná, e todos que se empenharam para garantir essa importante vitória institucional. Parabéns a todos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Samy Wurman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP